



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

AVENIDA AB, S/N - QUADRA 01 - LOTE 09 - SETOR C - FAX:(065) 529 1219

FONE:(065) 529 1198 / 1218 - CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

**PROJETO DE LEI Nº 010/98
DE 13 DE ABRIL DE 1998.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO
AMBULANTE E CAMELÔS NO MUNICÍPIO
DE QUERÊNCIA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

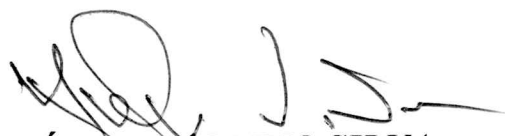
HÉLIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Querência aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica proibida a comercialização de mercadorias por Ambulantes e Camelôs no Município de Querência que não estiveram cadastrados no CGC (MF), Inscrição no Município de Querência e Inscrição Estadual na SEFAZ -Local.

Artigo. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência,
em 13 Abril de 1998.


HÉLIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

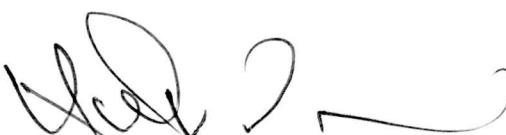
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ESTADO DE MATO GROSSO
AV. AB,S/N QUADRA 01, LOTE 09, SETOR C.
C.G.C. 37.465.002/0001-66

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, o crescimento Populacional de Querência-MT, o que cria grande expectativa comercial, atraindo seguidamente pessoas que lidam com o comércio informal, como Ambulantes e Camelôs e na sua maioria forasteiros, fazendo assim, prejudicar o Comércio devidamente credenciado e cadastrado no Município de Querência, pensando nisso e realizando o anseio de nossos Comerciantes é que tomamos a iniciativa de proibir acontecimentos desta espécie.

Portanto, para que tal anseio seja totalmente realizado, pedimos a aprovação do referido Projeto pelos nobres Vereadores desta Colenda Câmara.

Querência-MT, 13 de Abril de 1998.


HELIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



[Faint, illegible handwriting]



[Faint, illegible handwriting]